



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## LEI Nº 22

- GED -  
Gerenciamento Eletrônico de  
Dados

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a firmar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a firmar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência a população rural, relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

Art. 2º - Os objetivos previstos no convênio, serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, o qual será denominado UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC.

Art. 3º - Com a aprovação do presente Convênio, cabe ao Município as seguintes obrigações:

- I - criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro;
- II - designar um servidor do quadro administrativo, para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro;
- III - prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastro - UMC, com número de servidores necessários à execução das tarefas;
- IV - arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas;



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- V - por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designados, os servidores lotados na UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- VI - prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento e zelar pelo seu funcionamento;
- VII - divulgar a instalação e os serviços prestados pela Unidade Municipal de Cadastramento.

Art. 4º - Ao INCRA compete:

- I - convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;
- II - fornecer após conclusão do treinamento, certificado de frequência e aproveitamento;
- III - fornecer sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA relativo às atividades a cargo da UMC;
- IV - elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, fixando através de Ordens de Serviço, Normas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro e Tributação - DC/INCRA;
- V - prestar assistência técnica à UMC sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma.

Art. 5º - O prazo de vigência deste Convênio, será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

Art. 6º - O presente Convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- Art. 7º - O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastro - UMC, desde que constate deficiência por parte do mesmo, no desempenho de suas funções.
- Art. 8º - O Município poderá, a qualquer tempo, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastro, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.
- Art. 9º - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.
- Art. 10 - Independente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderá ser exercido a nível ministerial, através de Órgãos Centrais.
- Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 20 de setembro de 1993.

  
Evaldo Leal  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

  
Alceu da Silva

Diretor Administrativo